

LEI Nº 7.031, DE 26 DE JUNHO DE 1968

Cria a Faculdade de Filosofia da cidade de Goiás e dá outras providências.

(*) Ver a Lei nº 7.392/83, que transforma a Fundação em Faculdade e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Faculdade de Filosofia da cidade de Goiás.

Art. 2º - A Secretaria da Educação e Cultura adotará as providências necessárias ao funcionamento, no ano letivo de 1969, do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior, à elaboração dos seus estatutos e à produção dos documentos por lei exigidos para a sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transformar em fundação, com a denominação de Fundação Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás, o estabelecimento de ensino criado por esta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação. (Ver o Decreto nº 1.592/78, que dispõe sobre a

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, - aos 26 de junho de 1968, 80ª da República.

(D.O. de 16/7/68).